

## **Projeto de Lei n.º 387/XIII**

### **REDUÇÃO DA TAXA DE IRC**

**(Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das  
Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de  
30 de Novembro)**

#### **Exposição de motivos**

A competitividade da economia portuguesa é um dos principais desafios que o país enfrenta no sentido de captar investimento interno e externo.

Em 2013, procurando modificar estruturalmente a economia portuguesa, e consciente de que as empresas deveriam assumir um papel fundamental na recuperação económica do País, o anterior Governo decidiu proceder a uma reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Assim, e de acordo com o estipulado pela Comissão para a Reforma do IRC, o objetivo era então combater dificuldades relacionadas com as bases legais fundamentais do sistema da tributação das empresas, por forma a promover a simplificação do IRC, a redefinição da respetiva base tributável, a reavaliação da taxa nominal e a revisão de alguns regimes fundamentais para promover o investimento nacional e estrangeiro, o emprego, a competitividade e a internacionalização das empresas portuguesas.

Deste modo, o início desta reforma materializou-se na redução da taxa de IRC de 25% para 23% em 2014 e de 23% para 21% em 2015. O objetivo de médio

prazo era fixar esta taxa num intervalo entre 17% e 19% no médio prazo, por forma a torná-la numa das taxas mais competitivas da União Europeia.

Porém, com a constituição do Governo do Partido Socialista, apoiado pelo BE, PCP e PEV, a reforma do IRC foi interrompida. A este facto não será alheia a perda de confiança dos empresários na nossa economia o que conduziu a uma forte redução do investimento.

Após a rejeição no Parlamento do Decreto-Lei do Governo para reduzir a TSU, parece-nos importante apresentar medidas alternativas para compensar as entidades patronais, a redução da taxa de IRC, o que permitirá certamente estimular o investimento.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

O artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 87.º*

*[...]*

**1 -A taxa do IRC é de 20 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.**

2 -[...].

3 -[...].

4 -[...].

5 - [...].

6 -[...].”

## Artigo 2.º

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação ou após uma revisão orçamental.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,